LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº 1.219/2026

DE 15 DE ABRIL DE 2026

"Dispõe sobre o Programa Especial de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, no Município de Itabaianinha – SE, e dá outras providências correlatas".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITABAIANINHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído Programa Especial de Recuperação Fiscal – REFIS do Município de Itabaianinha com o objetivo de facilitar a regularização e arrecadação de dívidas tributárias e de preço público de natureza jurídica de direito do Município nos termos desta Lei e demais dispositivos complementares do REFIS.

§ 1º. Incluem-se no montante da dívida tributária o débito com os acréscimos legais, relativo ao principal originário devido, em razão de obrigação tributária do ano de 2025, da atualização monetária pela SELIC, da multa de mora, da multa e demais encargos previstos em Lei, bem como serão atualizados até a data da formalização da adesão ao REFIS, mediante consideração de índices oficiais e encargos cabíveis, que não poderão cumulativamente, sendo de responsabilidade do devedor a parcelas atrasadas, bem como, caso não haja, outras indicadas pela autoridade fazendária, quando da ocorrência de atraso. O REFIS foi objeto de ação de execução fiscal, de ajuizamento e execução por demais ações judiciais, haverá determinação e adesão ao REFIS de todos previstos no art. 1º desta lei.

§ 2º. A adesão ao REFIS não isenta em sua dívida ou matéria sendo cobrada, mediante ação de execução fiscal, bem como pela Procuradoria do Município.

Art. 2º. O REFIS de que trata esta Lei tem como finalidade a recuperação e regularização de débitos tributários e de preço público, vencidos até 31 de Dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou ajuizados, pertencente de